



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG**

### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.

### VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.510,36 (sete mil e quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos).

**Início recepção das propostas: 29/06/2026 às 8h00**

**Fim recepção das propostas: 02/07/2026 às 8h30**

### DATA DA SESSÃO

**Dia: 02/07/2026 às 9h00**

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

**Das 9h00 até às 15h00min**

### PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

**Claudiovana de Faria Franco** – Comissão de Contratação  
**Felipe Eduardo Begalli** – Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, realizará Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **GLOBAL / LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 155, de 29 de dezembro de 2023 (Regulamento da Dispensa) e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 02/07/2026 às 9h00

**Horário da fase de lances:** das 9h00 até às 15h00min

**Início de recepção de propostas:** 29/06/2026 às 08h00

**Fim de recepção de propostas:** 02/07/2026 às 8h30

**Link:** BLL Compras – <https://bll.org.br/>

**Critério de Julgamento:** GLOBAL / LOTE

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.

**1.1.1** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus **ANEXOS** quanto às especificações do objeto.

#### 2. CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**2.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

**2.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**3.1.** Poderão participar deste processo de dispensa pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Aviso, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**3.1.1** Para participação na dispensa, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta.

**3.1.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3149-9300, ou através do e-mail [comercial@bll.org.br](mailto:comercial@bll.org.br)

**3.1.3** O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**3.1.4.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.1.5** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**3.2.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

**3.2.1** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

**3.3.2** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, ou por adoção conforme disposto no artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Botelhos;

**3.3.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da processo, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.9** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.10** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.3.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.** A critério da Prefeitura Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7.** O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede o processo ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8.** Em processos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O credenciamento das empresas interessadas em participar desta Dispensa ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A proposta com o valor do item e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

**4.4.1** Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

**4.4.2** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.4.3** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Aviso.

**4.4.4** Deverá constar o VALOR TOTAL, em algarismos e por extenso contemplando o somatório de todos os itens, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.5.** A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá anexar no sistema, e em original, na forma e prazos descrito abaixo:

**4.6.1** Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final (anexo IV) e Modelo de declaração única (anexo II), em modelo próprio, que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Prefeitura Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**4.6.2** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

**4.6.3** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**4.6.4** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**4.6.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**4.6.6** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os participantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Botelhos.

**4.6.7** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos participantes quanto à respectiva proposta.

**4.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.8.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta dispensa sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.9.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 5. DA FASE DE LANCES

**5.1.** Na data e hora estabelecidas neste aviso, a sessão pública da Dispensa Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela agente de contratações, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

**5.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste aviso, vedada a identificação do titular do lance.

**5.2.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratações e os participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.2.2** Alegações posteriores não serão aceitas, caso o participante não efetue lances.

**5.2.3** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.2.4** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.

**5.2.5** Nesta dispensa eletrônica o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

**5.2.6** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada participante registrado pelo sistema.

**5.3.** O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

**5.4.** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o participante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

**5.5.** Se os participantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

**5.6.** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos participantes, imediatamente no chat da plataforma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.7.** Encerrada a etapa competitiva, a agente de contratações poderá negociar, via "chat", diretamente com o participante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**5.8.** Os participantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o agente de contratações.

**5.9.** Os questionamentos serão informados no "chat".

**5.10.** Quando necessário, o agente de contratações poderá estabelecer prazo para que o participante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**5.10.1** Impugnado algum documento pelos demais participantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo agente de contratações para cumprimento da diligência.

**5.10.2** Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do agente de contratações quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**5.11.** Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do participante, com justificativa pelo aceite do agente de contratações desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**5.12.** Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o agente de contratações dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 30 min. para envio, via e-mail da manifestação em recorrer.

**5.12.1** A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme **CLAUSULA 8** deste aviso.

**5.13.** O participante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

**5.14.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.15.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**6.4** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Anexo I deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

**6.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal;

**6.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**7.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**7.2.1.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.2.1.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**7.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida (s).

**7.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/MEnº 67, de 2021).

**7.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.9.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DO RECURSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

**8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**c)** Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** Autorizar a contratação.

**9.2** Após a autorização, será emitido Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

**9.3** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,

**9.3.2** O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal.

**9.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**9.4.1** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.4.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**9.4.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Prefeitura Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.5** O prazo de vigência do Contrato para a aquisição/prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

**9.6** Referido contrato poderá ser prorrogado por igual período.

**9.7** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**10.1.** Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do **subitem 11.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 11.1.1 a 11.1.12**; conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 11.1.2 a 11.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**11.10** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.11** As peculiaridades do caso concreto;

**11.12** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.13** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.14** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.16** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.17** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.18** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.19** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Botelhos poderá anular e revogar o presente processo de dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do agente de contratações, devidamente fundamentado.

**12.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal poderá:

**12.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.

**12.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**12.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8** A homologação do resultado deste Aviso não implicará direito à contratação.

**12.9** As normas disciplinadoras do Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

**12.11** É facultado ao agente de contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.12** No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.13** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.15** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.16** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Declaração Única

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Proposta

Botelhos – MG, 26 de junho de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Claudiovana de Faria Franco

**Agente de Contratação**

Felipe Eduardo Begalli

**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## TR

# TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

---

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.

O(s) serviço(s) é(s) de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **06 MESES**

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

### FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

A Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, unidade essencial para a prestação de serviços de saúde à população, apresenta a necessidade premente de modernização e adequação de suas instalações. A ausência ou inadequação de portas e painéis de vidro compromete a segurança, a privacidade e o conforto dos usuários e servidores, além de impactar negativamente a funcionalidade dos espaços. A contratação de empresa especializada para a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta duas folhas e um painel fixo de 03 módulos visa solucionar essas deficiências, garantindo um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao atendimento de qualidade.

A intervenção proposta é fundamental para otimizar o fluxo de pessoas e a setorização dos ambientes dentro da Policlínica. A instalação de portas e painéis de vidro modernos e resistentes não apenas aprimorará a estética do local, mas também contribuirá para a eficiência energética, aproveitando melhor a iluminação natural, e para a higiene, facilitando a limpeza e manutenção. Tais melhorias são cruciais para a manutenção de um padrão de excelência nos serviços de saúde oferecidos, refletindo diretamente na percepção de qualidade e bem-estar da comunidade atendida.

A presente demanda se alinha aos princípios da Administração Pública, buscando a eficiência na gestão dos recursos e a economicidade na obtenção de bens e serviços. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurará a seleção da proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, garantindo a qualidade dos materiais e da execução dos serviços. Esta iniciativa representa um investimento estratégico na infraestrutura de saúde, com impacto positivo e duradouro.

Em suma, a aquisição e instalação dos elementos de vidraçaria para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx é uma medida indispensável para aprimorar as condições de atendimento à saúde pública. A melhoria da infraestrutura física é um pilar para a oferta de serviços de qualidade, segurança e conforto, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG com o bem-estar de seus cidadãos e a modernização de seus equipamentos públicos.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vidraçaria, abrangendo a medição, confecção e instalação de elementos essenciais para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, no município de Botelhos - MG. O objeto processual compreende especificamente uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, todos em vidro, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura, a segurança, a funcionalidade e a estética do ambiente.

A contratação se justifica pela necessidade de modernização e adequação dos espaços da Policlínica, garantindo um ambiente mais acolhedor, seguro e com melhor aproveitamento da iluminação natural. A solução proposta integra diversas etapas, desde a concepção até a entrega final e o suporte pós-instalação, assegurando a durabilidade e a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

O ciclo de vida do serviço de vidraçaria pode ser dividido nas seguintes etapas:

**1. Planejamento e Contratação:** Esta fase inicial envolve a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, que detalham as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e os prazos. O processo licitatório será conduzido em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Botelhos - MG. Serão exigidos comprovantes de qualificação técnica e capacidade operacional da empresa licitante.

**2. Medição e Projeto Executivo:** Após a contratação, a empresa especializada realizará uma visita técnica detalhada à Policlínica para efetuar as medições precisas dos locais de instalação. Com base nessas medições, será elaborado um projeto executivo que incluirá o detalhamento técnico das portas (pivotante e duas folhas) e do painel fixo, especificando tipos de vidro (preferencialmente temperado de segurança, em conformidade com a NBR 7199), espessuras, ferragens, sistemas de fixação e acabamentos, sempre em alinhamento com as normas da ABNT e requisitos de acessibilidade.

**3. Confecção e Fabricação:** Nesta etapa, a empresa será responsável pela fabricação dos elementos de vidraçaria conforme o projeto executivo aprovado. A confecção deverá seguir rigorosos padrões de qualidade, utilizando materiais de primeira linha e técnicas que garantam a resistência, a segurança e a estética dos produtos finais. As ferragens e acessórios deverão ser de alta durabilidade e adequados ao uso intenso em ambiente público.

**4. Transporte e Instalação:** O transporte dos vidros e componentes até a Policlínica deverá ser realizado de forma segura, minimizando riscos de danos. A instalação será executada por equipe técnica qualificada e experiente, com a devida observância das normas de segurança do trabalho e das especificações do projeto. Inclui-se a fixação das portas e do painel, ajustes finos para garantir o perfeito funcionamento, vedação adequada e alinhamento preciso, assegurando a funcionalidade e a segurança dos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5. Manutenção e Assistência Técnica:** Durante o período de garantia, a empresa deverá prover assistência técnica para eventuais reparos, ajustes ou substituições de componentes que apresentem falhas decorrentes de defeitos de material ou instalação. A agilidade no atendimento e a disponibilidade de peças de reposição serão requisitos essenciais para garantir a continuidade da funcionalidade dos elementos instalados e a segurança dos usuários da Policlínica.

A implementação desta solução trará benefícios significativos, como a melhoria da iluminação natural, a otimização do fluxo de pessoas, o aumento da segurança com a utilização de vidros temperados e a valorização estética do ambiente da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, contribuindo para um espaço de saúde mais moderno e eficiente para a população de Botelhos - MG.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

A presente contratação visa a modernização da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, unidade essencial para a saúde pública de Botelhos - MG. A intervenção proposta, focada na aquisição e instalação de elementos de vidraçaria, é crucial para aprimorar a segurança, privacidade, conforto e funcionalidade dos espaços. Tais melhorias são indispensáveis para otimizar o atendimento e a experiência de usuários e servidores.

São os requisitos para a contratação:

1. Os materiais a serem utilizados, como vidros e ferragens, devem ser de primeira linha, novos, sem defeitos, e em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações aplicáveis, especialmente no que tange à segurança e resistência.
2. A porta pivotante, a porta duas folhas e o painel fixo de 03 módulos devem ser confeccionados sob medida, após medição in loco realizada pela empresa contratada, garantindo perfeita adequação aos vãos existentes na Policlínica.
3. Os vidros devem possuir espessura e tipo (temperado, conforme especificação técnica detalhada no Termo de Referência) adequados para ambientes de alto fluxo e que demandam segurança, privacidade e isolamento acústico, quando aplicável.
4. As ferragens e perfis de alumínio devem ser de alta qualidade, resistentes à corrosão, com acabamento compatível com o ambiente hospitalar e que facilitem a limpeza e manutenção.
5. A instalação deve ser realizada por equipe técnica especializada e devidamente capacitada, seguindo as melhores práticas de engenharia e segurança do trabalho, minimizando impactos nas atividades da Policlínica.
6. A empresa deverá executar todo o serviço, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a conclusão total da medição, confecção e instalação, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
7. Será exigida garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os materiais e os serviços de instalação, contados a partir da data de recebimento definitivo.
8. A empresa deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade, apresentando, quando possível, informações sobre a origem dos materiais e práticas de descarte responsável de resíduos gerados na obra.
9. Os produtos e serviços devem atender aos requisitos de acessibilidade, conforme NBR 9050, garantindo o livre acesso e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

10. Não haverá qualquer ônus adicional à Prefeitura, além do pagamento do produto e/ou serviço contratado. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto, tais como transporte, combustível, hospedagem, alimentação, deslocamentos ou quaisquer outras de natureza semelhante, correrão exclusivamente por conta da contratada.

11. A medição e descrição das portas e painéis de vidro encontram-se anexas a este documento. Contudo, tais informações não desobrigam a contratada de realizar nova medição in loco, antes da confecção dos itens. É de inteira responsabilidade da contratada assegurar que os produtos sejam confeccionados e instalados sob medida, de acordo com as especificidades da unidade.

A solicitação de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é fundamental para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Ao detalhar as especificações técnicas, operacionais e de qualidade, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG garante que o objeto contratado atenderá plenamente às necessidades da Policlínica, promovendo um ambiente de saúde moderno e eficiente.

Ademais, a definição precisa dos requisitos contribui para a transparência e a competitividade do certame, permitindo que todos os licitantes apresentem propostas equitativas e que a avaliação seja realizada com base em critérios objetivos. Este rigor na fase de planejamento é um pilar para a boa gestão dos recursos públicos e para a entrega de serviços de excelência à população.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

A execução do(s) serviço(s) será: **IMEDIATO**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

---

### Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

### Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NF**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

## FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **GLOBAL / LOTE**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

### Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Observação: A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.**

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

**NÃO SE APLICA.**

## **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 7.510,36 (sete mil e quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos).**

## **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

**Ficha: 282 - 02 02006 2.117 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Juliana de Souza Cruz**

TELEFONE: **(35) 3741-1596**

E-MAIL: **policlinica@botelhos.mg.gov.br**

## TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Juliana de Souza Cruz**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

\_\_\_\_\_  
Juliana de Souza Cruz  
**Fiscal**

Botelhos-MG, 01 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS  
AGENTE ADMINISTRATIVO

\_\_\_\_\_  
CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Página: 1 / 1



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG  
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288  
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

## Solicitação de Compra Nº 120/2026

Contratação de serviços especializados em vidraçaria

<b>Solicitante:</b>	Bruno Oliveira dos Santos	<b>Data da Solicitação:</b>	01/06/2026
<b>Organograma:</b>	02006103 - Policlínica Paulina Damen Kockx		
<b>Local de Entrega:</b>	Policlínica Paulina Damen kockx		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos.		
<b>Justificativa:</b>	Atender as necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.		
<b>Observações:</b>			

### Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	Serviços de vidraçaria	7.510,3600	7.510,36

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02006103020052211733903900	Man. Ativ. da Saúde - MAC	R\$7.510,36

**Preço Total Itens:** 7.510,36

Botelhos, 01 de Junho de 2026.

**BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS**

\_\_\_\_\_  
Diretor de Operações ou  
Diretor de Obras

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ETP

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**(Lei 14.133/2021)**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

---

#### NOMES / CARGOS

Juliana de Souza Cruz - Coordenadora da Policlínica

### I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, unidade essencial para a prestação de serviços de saúde à população, apresenta a necessidade premente de modernização e adequação de suas instalações. A ausência ou inadequação de portas e painéis de vidro compromete a segurança, a privacidade e o conforto dos usuários e servidores, além de impactar negativamente a funcionalidade dos espaços. A contratação de empresa especializada para a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta duas folhas e um painel fixo de 03 módulos visa solucionar essas deficiências, garantindo um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao atendimento de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A intervenção proposta é fundamental para otimizar o fluxo de pessoas e a setorização dos ambientes dentro da Policlínica. A instalação de portas e painéis de vidro modernos e resistentes não apenas aprimorará a estética do local, mas também contribuirá para a eficiência energética, aproveitando melhor a iluminação natural, e para a higiene, facilitando a limpeza e manutenção. Tais melhorias são cruciais para a manutenção de um padrão de excelência nos serviços de saúde oferecidos, refletindo diretamente na percepção de qualidade e bem-estar da comunidade atendida.

A presente demanda se alinha aos princípios da Administração Pública, buscando a eficiência na gestão dos recursos e a economicidade na obtenção de bens e serviços. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurará a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, garantindo a qualidade dos materiais e da execução dos serviços. Esta iniciativa representa um investimento estratégico na infraestrutura de saúde, com impacto positivo e duradouro.

Em suma, a aquisição e instalação dos elementos de vidraçaria para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx é uma medida indispensável para aprimorar as condições de atendimento à saúde pública. A melhoria da infraestrutura física é um pilar para a oferta de serviços de qualidade, segurança e conforto, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG com o bem-estar de seus cidadãos e a modernização de seus equipamentos públicos.

## II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria para a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta duas folhas e painel fixo de 03 módulos para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, embora essencial para a infraestrutura e funcionalidade da unidade de saúde, não se encontra contemplada na previsão do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Tal situação, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, exige uma análise específica. Contudo, o objeto processual está plenamente alinhado com o planejamento estratégico e as necessidades operacionais da Administração, visando à melhoria contínua dos serviços públicos. Diante disso, será formalmente solicitada à autoridade competente a devida autorização para a realização da despesa, garantindo a observância dos princípios da legalidade e da eficiência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à modernização da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, unidade essencial para a saúde pública de Botelhos - MG. A intervenção proposta, focada na aquisição e instalação de elementos de vidraçaria, é crucial para aprimorar a segurança, privacidade, conforto e funcionalidade dos espaços. Tais melhorias são indispensáveis para otimizar o atendimento e a experiência de usuários e servidores.

São os requisitos para a contratação:

- Os materiais a serem utilizados, como vidros e ferragens, devem ser de primeira linha, novos, sem defeitos, e em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações aplicáveis, especialmente no que tange à segurança e resistência.
- A porta pivotante, a porta duas folhas e o painel fixo de 03 módulos devem ser confeccionados sob medida, após medição in loco realizada pela empresa contratada, garantindo perfeita adequação aos vãos existentes na Policlínica.
- Os vidros devem possuir espessura e tipo (temperado, conforme especificação técnica detalhada no Termo de Referência) adequados para ambientes de alto fluxo e que demandam segurança, privacidade e isolamento acústico, quando aplicável.
- As ferragens e perfis de alumínio devem ser de alta qualidade, resistentes à corrosão, com acabamento compatível com o ambiente hospitalar e que facilitem a limpeza e manutenção.
- A instalação deve ser realizada por equipe técnica especializada e devidamente capacitada, seguindo as melhores práticas de engenharia e segurança do trabalho, minimizando impactos nas atividades da Policlínica.
- A empresa deverá executar todo o serviço, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a conclusão total da medição, confecção e instalação, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- Será exigida garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os materiais e os serviços de instalação, contados a partir da data de recebimento definitivo.
- A empresa deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade, apresentando, quando possível, informações sobre a origem dos materiais e práticas de descarte responsável de resíduos gerados na obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Os produtos e serviços devem atender aos requisitos de acessibilidade, conforme NBR 9050, garantindo o livre acesso e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Não haverá qualquer ônus adicional à Prefeitura, além do pagamento do produto e/ou serviço contratado. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto, tais como transporte, combustível, hospedagem, alimentação, deslocamentos ou quaisquer outras de natureza semelhante, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- A medição e descrição das portas e painéis de vidro encontram-se anexas a este documento. Contudo, tais informações não desobrigam a contratada de realizar nova medição in loco, antes da confecção dos itens. É de inteira responsabilidade da contratada assegurar que os produtos sejam confeccionados e instalados sob medida, de acordo com as especificidades da unidade.

A solicitação de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é fundamental para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Ao detalhar as especificações técnicas, operacionais e de qualidade, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG garante que o objeto contratado atenderá plenamente às necessidades da Policlínica, promovendo um ambiente de saúde moderno e eficiente.

Ademais, a definição precisa dos requisitos contribui para a transparência e a competitividade do certame, permitindo que todos os licitantes apresentem propostas equitativas e que a avaliação seja realizada com base em critérios objetivos. Este rigor na fase de planejamento é um pilar para a boa gestão dos recursos públicos e para a entrega de serviços de excelência à população.

### IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em vidraçaria para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, foi elaborada com base em um minucioso levantamento técnico realizado pela área de engenharia responsável. Este levantamento detalhou todos os serviços necessários, incluindo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, garantindo a precisão e a adequação às especificações técnicas e funcionais requeridas para o local. A projeção de consumo para o período da contratação foi cuidadosamente considerada, visando assegurar a eficiência operacional e a plena satisfação das necessidades da unidade de saúde, evitando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

desperdícios e garantindo a qualidade dos materiais e da execução. O detalhamento completo dos quantitativos e especificações técnicas encontra-se devidamente anexado a este Estudo Técnico Preliminar.

### **V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento e instalação de vidros nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Durante a análise, foram considerados os seguintes cenários:

**Cenário 1 – Aquisição exclusiva dos materiais (vidros), com instalação realizada pela Administração Municipal:** Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e profissionais capacitados para a realização das medições, confecção sob medida e instalação dos vidros, podendo comprometer a qualidade, a segurança e a correta execução dos serviços.

**Cenário 2 – Contratação separada para medição/confecção e para instalação:** Embora tecnicamente possível, esta solução apresenta maior complexidade administrativa, aumento dos custos de gestão contratual e riscos relacionados à incompatibilidade entre os serviços executados por diferentes fornecedores, podendo gerar atrasos, retrabalhos e dificuldades na atribuição de responsabilidades.

**Cenário 3 – Contratação de empresa especializada para realização das medições in loco, confecção sob medida, fornecimento e instalação dos vidros:** Esta alternativa apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, uma vez que centraliza todas as etapas da execução em um único contratado, garantindo maior eficiência, padronização dos serviços, responsabilização integral pela execução, redução de riscos operacionais e melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria para realizar as medições in loco, confeccionar, fornecer e instalar os vidros necessários constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação, que visa a contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria para a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta duas folhas e painel fixo de 03 módulos para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, foi obtida por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Esta pesquisa verificou os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado praticados no setor por empresas do ramo pertinente. Tal metodologia reflete o compromisso desta Administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício. Os valores estimados encontram-se detalhados em documento anexo.

### VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vidraçaria, abrangendo a medição, confecção e instalação de elementos essenciais para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, no município de Botelhos - MG. O objeto processual compreende especificamente uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, todos em vidro, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura, a segurança, a funcionalidade e a estética do ambiente.

A contratação se justifica pela necessidade de modernização e adequação dos espaços da Policlínica, garantindo um ambiente mais acolhedor, seguro e com melhor aproveitamento da iluminação natural. A solução proposta integra diversas etapas, desde a concepção até a entrega final e o suporte pós-instalação, assegurando a durabilidade e a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

O ciclo de vida do serviço de vidraçaria pode ser dividido nas seguintes etapas:

- **Planejamento e Contratação:** Esta fase inicial envolve a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, que detalham as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e os prazos. O processo licitatório será conduzido em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Botelhos - MG. Serão exigidos comprovantes de qualificação técnica e capacidade operacional da empresa licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- **Medição e Projeto Executivo:** Após a contratação, a empresa especializada realizará uma visita técnica detalhada à Policlínica para efetuar as medições precisas dos locais de instalação. Com base nessas medições, será elaborado um projeto executivo que incluirá o detalhamento técnico das portas (pivotante e duas folhas) e do painel fixo, especificando tipos de vidro (preferencialmente temperado de segurança, em conformidade com a NBR 7199), espessuras, ferragens, sistemas de fixação e acabamentos, sempre em alinhamento com as normas da ABNT e requisitos de acessibilidade.
- **Confecção e Fabricação:** Nesta etapa, a empresa será responsável pela fabricação dos elementos de vidraçaria conforme o projeto executivo aprovado. A confecção deverá seguir rigorosos padrões de qualidade, utilizando materiais de primeira linha e técnicas que garantam a resistência, a segurança e a estética dos produtos finais. As ferragens e acessórios deverão ser de alta durabilidade e adequados ao uso intenso em ambiente público.
- **Transporte e Instalação:** O transporte dos vidros e componentes até a Policlínica deverá ser realizado de forma segura, minimizando riscos de danos. A instalação será executada por equipe técnica qualificada e experiente, com a devida observância das normas de segurança do trabalho e das especificações do projeto. Inclui-se a fixação das portas e do painel, ajustes finos para garantir o perfeito funcionamento, vedação adequada e alinhamento preciso, assegurando a funcionalidade e a segurança dos usuários.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** Durante o período de garantia, a empresa deverá prover assistência técnica para eventuais reparos, ajustes ou substituições de componentes que apresentem falhas decorrentes de defeitos de material ou instalação. A agilidade no atendimento e a disponibilidade de peças de reposição serão requisitos essenciais para garantir a continuidade da funcionalidade dos elementos instalados e a segurança dos usuários da Policlínica.

A implementação desta solução trará benefícios significativos, como a melhoria da iluminação natural, a otimização do fluxo de pessoas, o aumento da segurança com a utilização de vidros temperados e a valorização estética do ambiente da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, contribuindo para um espaço de saúde mais moderno e eficiente para a população de Botelhos - MG.

### VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação referente ao objeto processual, que abrange a medição, confecção e instalação de elementos de vidraçaria para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

será processada sob o critério de julgamento por lote único. Esta abordagem, em detrimento do parcelamento, fundamenta-se em preceitos de ordem técnica, visando a máxima eficiência e compatibilidade entre os componentes do serviço. Adicionalmente, busca-se a otimização econômica, quando aplicável, e a garantia da eficiência técnica no fornecimento. A consolidação das entregas em um único fornecedor propicia uma gestão contratual mais eficaz, resultando na redução de custos operacionais e na mitigação do risco de maior incidência de problemas decorrentes da diversificação de prestadores de serviço.

### **IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com o escopo de medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, configura-se como uma ação de planejamento estratégico de fundamental importância. Esta aquisição é projetada para atender de maneira eficaz e eficiente às demandas infraestruturais previamente identificadas, assegurando a plena conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública, que incluem a otimização dos serviços e a contínua melhoria da infraestrutura de saúde.

A implementação deste contrato garantirá a padronização técnica dos elementos arquitetônicos, a qualidade superior dos materiais e da execução, e a pronta disponibilidade de componentes essenciais para o suporte operacional das atividades vitais da unidade de saúde. Os resultados esperados transcendem a mera substituição de itens, abrangendo a otimização do fluxo de circulação interna, o aprimoramento substancial da acessibilidade e segurança para pacientes e equipe, e a valorização estética e funcional do ambiente da policlínica, em estrita consonância com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Este investimento contribui diretamente para a promoção de um atendimento mais digno, humanizado e eficiente à população, refletindo o compromisso da gestão com a excelência na prestação de serviços públicos. A durabilidade e a adequação técnica das novas instalações de vidraçaria minimizarão futuras necessidades de manutenção, assegurando a sustentabilidade operacional e a longevidade do patrimônio público, elementos cruciais para a gestão responsável e a perenidade da missão institucional da Policlínica em servir à comunidade com infraestrutura de ponta e modernizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

Em análise ao processo administrativo referente à contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria para a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta duas folhas e painel fixo de 03 módulos para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, declara-se que o planejamento concernente à presente aquisição de serviços já foi integralmente concluído. Todas as etapas exigidas pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão pública foram devidamente observadas e finalizadas, não sendo, portanto, necessárias novas providências administrativas para o prosseguimento do certame.

### **XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria para a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta duas folhas e painel fixo de 03 módulos destinados à Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, foi concebida sob uma perspectiva de integralidade e autonomia. O planejamento estratégico que fundamenta este processo licitatório assegura que o escopo definido abrange, em sua totalidade, todos os elementos indispensáveis para a plena concretização da finalidade almejada. Foram meticulosamente detalhadas todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas inerentes aos serviços de vidraçaria, desde a etapa de medição precisa no local, passando pela confecção dos elementos em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos, até a instalação final das portas e do painel fixo.

Tal abordagem exaustiva elimina a necessidade de quaisquer contratações correlatas ou complementares, garantindo que não haverá dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade do objeto contratado. A execução autônoma desta contratação representa um pilar fundamental para a otimização dos recursos públicos, promovendo a eficiência na gestão processual e a economicidade, ao evitar desdobramentos burocráticos e custos adicionais que poderiam surgir de fragmentações do objeto. Dessa forma, a Administração Pública assegura o cumprimento integral dos objetivos planejados para a Policlínica Municipal, com a máxima celeridade e aderência às diretrizes legais e estratégicas vigentes, resultando em um benefício direto à infraestrutura de saúde e, conseqüentemente, à população atendida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **XII- IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria para medição, confecção e instalação de três peças, entre portas e painéis de vidro, na Policlínica Municipal apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando a natureza pontual e limitada da intervenção.

Os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços referem-se à geração de resíduos provenientes de embalagens, sobras de materiais, recortes de vidro e demais insumos utilizados durante a instalação. Para mitigá-los, a empresa contratada deverá adotar práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais com padrões de qualidade e durabilidade que contribuam para a redução da necessidade de substituições frequentes, promovendo o uso racional de recursos naturais. Além disso, a execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar desperdícios de materiais e evitar danos às instalações existentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância, temporários e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de gestão de resíduos e de execução dos serviços.

### **XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

A contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria, cujo objeto abrange a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos para a Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, revela-se intrinsecamente alinhada à necessidade pública identificada. A intervenção proposta é fundamental para aprimorar a infraestrutura física da unidade de saúde, visando a otimização da acessibilidade, segurança e funcionalidade dos espaços, elementos essenciais para a qualidade e eficiência do atendimento prestado à população. Desta forma, a adequação do objeto ao propósito institucional da Policlínica justifica plenamente a recomendação para o prosseguimento da contratação.

Sob a perspectiva técnica e operacional, a solução pretendida demonstra plena viabilidade, uma vez que se refere a serviços padronizados de vidraçaria, com especificações claras e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

exequíveis por empresas do setor. A análise orçamentária preliminar indica compatibilidade com os recursos disponíveis, sendo imperativa a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade na fase de precificação. A conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 é assegurada pela estrita observância dos ritos processuais, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos e a efetividade na entrega do serviço público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em face do exposto, e considerando a relevância estratégica da melhoria infraestrutural para a Policlínica Municipal, o presente processo de contratação é considerado apto a prosseguir. Recomenda-se a continuidade das etapas subsequentes, com a devida diligência na verificação da habilitação dos licitantes e na conformidade das propostas, assegurando que a execução contratual resulte na plena satisfação da demanda pública e na otimização dos serviços de saúde oferecidos à comunidade, consolidando o compromisso com a gestão pública eficiente e transparente.

## XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.

## AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 01 de junho de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

---

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

---

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO A – ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR
01	Serviço de Vidraçaria	R\$ 7.510,36

## QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
01	<b>Porta Pivotante com fixo VD/VD com bandeira fixa</b> Vidro Temperado, 8mm, Comum Fumê Cor dos alumínio: Preto	01
02	<b>Painel de vidro fixo em três módulos</b> Vidro Temperado, 8mm, Fumê Jateado, com Perfil U Cor dos alumínio: Preto	01
03	<b>Porta de 02 Folhas</b> Vidro Temperado, 8mm, Comum Fumê, com puxador Cor dos alumínio: Preto	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO A – ORÇAMENTOS



Imperio Vidraçaria LTDA

CNPJ:64.073.767/0001-23

EMAIL:vidracariaimperio819@gmail.com

CELULAR: (35) 99974-0967

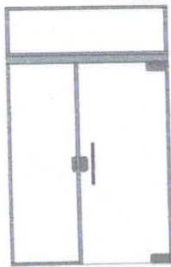
ORÇAMENTO 16

15/05/2026

Policlinica Paulina Damem kockx



### PRODUTOS



#### ITEM 1

PORTA PIVOTANTE COM FIXO VD/VD COM BANDEIRA FIXA - LINHA DE VIDRO TEMPERADO

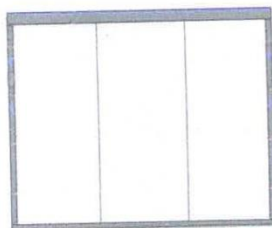
COR DO VIDRO: VIDRO 8MM COMUM FUMÊ

COR DOS ALUMÍNIOS: PRETO

QUANTIDADE:1

#### COMPONENTES:

— SEM PUXADOR



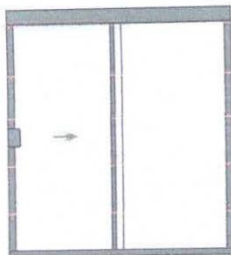
#### ITEM 2

FIXO 3 MÓDULOS NO PERFIL U - LINHA DE VIDRO TEMPERADO

COR DO VIDRO: VIDRO 8MM TEMPERADO FUMÊ - JATEADO

COR DOS ALUMÍNIOS: PRETO

QUANTIDADE:1



#### ITEM 3

PORTA 2 FOLHAS 8MM - LINHA DE VIDRO TEMPERADO

COR DO VIDRO: VIDRO 8MM TEMPERADO FUMÊ

COR DOS ALUMÍNIOS: PRETO

QUANTIDADE:1

DESCRIÇÃO: vou querer so a parte da que corre porque quebrou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**COMPONENTES:**

|| PUXADOR H 400 E 300 ENTRE FUROS

**PREVISÃO DE ENTREGA:**

02/06/2026

**ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ:**

14/06/2026

**TOTAL:**

**R\$ 5.971,10**

Silvano Aparecido Ribeiro Leite

REPRESENTANTE DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
CLIENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## VIDRO MINAS

Praça Coronel Virgílio Silva 161 - Centro - Botelhos  
CEP 37720-000  
CNPJ: 04.478.862/0001-85  
TEL: 35 99969-4975

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

VENDEDOR: Alexandre Donizeti Correia  
ENTREGA: Alexandre Donizeti Correia

DATA: 15/05/2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	ICMS	CXS	QTDE	V.PRODUTO	IPI	V.IPI	V.ST	V.PRODUTO C/IMPOSTOS	VALOR TOTAL
VENDA											
36139	PORTA DE VIDRO INCOLOR 8MM TEMPERADO C/ INSTALAÇÃO	M2	0,00	0	1,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
						0				0	
TOTAL DOS PRODUTOS:											6.000,00
BONIFICAÇÃO:											0,00
DESCONTO CONCEDIDO:											0,00
IPI:											0,00

TOTAL DO PEDIDO: 6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

		CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R. NOVO HORIZONTE, 500 - JARDIM ESPLANADA ARCOS-MG CEP: 35599-520 TELEFONE: 37 33513043 CNPJ: 86.573.904/0001-21 IE: 0428945420005				ORÇAMENTO 002547 DATA: 05/05/2026									
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - 82 FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA ENDEREÇO: PRAÇA PADRE JULIO MARIA, 40 - CENTRO CIDADE: BOA ESPERANCA UF: MG CEP 37170-000 TELEFONE: CNPJ: 18.239.590/0001-75 I.ESTADUAL:		EMAIL: COMPRADOR: PEDIDO DO CLIENTE:													
TRANSP: O MESMO ENDEREÇO:		TIPO DE FRETE: CIF													
COND. PGTO: 30 DIAS VENDEDOR: HENRIQUE		DATA ENTREGA:				VALIDADE:									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	ICMS	CXS	QTDE	V.PRODUTO	IPI	V.IPI	V.ST	V.PRODUTO C/IMPOSTOS	VALOR TOTAL				
VENDA															
36139	VIDROS INCOLOR 8MM TEMPERADO C/ INSTALACAO	M2	0,00	0	1,00	10.560,000000	0,00	0,00	0,00	10.560,000000	10.560,00				
TOTAL DOS PRODUTOS:										10.560,00					
BONIFICAÇÃO:										0,00					
DESCONTO CONCEDIDO:										0,00					
IPI:										0,00					
ST/FCP:										0,00					
FRETE:										0,00					
DESONERAÇÃO:										0,00					
TOTAL DO PEDIDO:										10.560,00					
<table border="1"> <tr> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <td>04/06/2026</td> <td>10.560,00</td> </tr> </table>		VENCIMENTO	VALOR	04/06/2026	10.560,00										
VENCIMENTO	VALOR														
04/06/2026	10.560,00														



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**ANEXO III – Modelo de declaração única (apresentar junto à proposta)**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 – Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 – Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema (para as dispensas eletrônicas), assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 5 – Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Botelhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## Anexo IV - Minuta do Contrato

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**CONTRATADO: <nome\_empresa>**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.

**VALOR: R\$ 7.510,36 (sete mil e quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos).**

**VIGÊNCIA: 06 meses.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, bairro bela Vista, CEP 37720-000, Botelhos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FELIPE EDUARDO BEGALLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) <nome\_empresa>, CNPJ Nº <cnpj\_empresa>, com sede na Rua <end\_empresa> nº <nr\_end\_empresa>, bairro <bairro\_empresa>, cidade de <cidade\_empresa>, Estado de <uf\_empresa>, CEP <cep\_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante> (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.1 Constitui objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.

1.2 As quantidades/itens/valores unitários estão contemplados no documento anexo deste.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Estudo Técnico Preliminar

1.3.3 Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica/Presencial

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, iniciando em <id\_data\_inicial> com término previsto para <id\_data\_final>, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total do presente contrato é de <v\_currency> (<v\_extenso>), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo os quantidades/itens/valores unitários conforme contemplados no anexo deste

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a assessoria jurídica da Contratante a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.)

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3 Indenizações e multas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3 O contrato poderá ser extinto:

12.3.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CIMOG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 26 de junho de 2026.

---

Felipe Eduardo Begalli  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

<representante>  
<nome\_empresa>  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada propõe a prestação dos serviços objeto desta Contratação Direta, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Solicitação de Compra, pelos preços e condições abaixo discriminados, em estrita observância às disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo a medição, confecção e instalação de uma porta pivotante, uma porta de duas folhas e um painel fixo de três módulos, para atendimento às necessidades da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx.	SV	01		

## PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

1.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## DECLARAÇÕES

2.1 Declaramos que nos responsabilizamos integralmente pela execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2 Declaramos, para os devidos fins, que a proposta apresentada para o presente procedimento de Contratação Direta, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, não cabendo pleito posterior de acréscimos a qualquer título.

2.3 Declaramos, ainda, que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Botelhos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal  
CONTRATADA